



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 489/2023

PENALVA-MA, 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Penalva para o exercício de 2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos faço saber que a Câmara aprovou e eu **RONILDO CAMPOS SILVA**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Penalva para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento para o exercício de 2024;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do projeto de lei orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições e condições para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O orçamento será disposto em conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025 consoante as metas e prioridades contida no *caput* deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos, será elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação: o instrumento de operações das quais resultam em produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo do programa; classificada como:

a) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: um instrumento de programação que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional, com objetivo de agrupar as unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários e serão consignadas de dotações próprias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto identificados, conforme a seguir:

I - pessoal e encargos sociais – (1);

II - juros e encargos da dívida – (2);

III - outras despesas correntes – (3);

IV - investimentos – (4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – (5);

VI - amortização da dívida – (6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 desta Lei será identificada pelo dígito “9” (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação de que trata o *caput* deste artigo observará, no mínimo, o detalhamento a seguir:

I - Transferências à União - (20);

II – Transferências à Estados e ao Distrito Federal - (30);

III - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (35);

IV - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (36);

V - Transferências a Municípios - (40);

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - (41);

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (45);

VIII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (46);

IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - (50);

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - (60);

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - (70);

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - (71);

XIII - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (73);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (74);

XV - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (75);

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (76);

XVII - Transferências ao Exterior - (80);

XVIII - Aplicações Diretas - (90);

XIX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - (91);

XX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (95);

XXI - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (96);

XXII - A Definir - (99).

§ 5º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir - (99).

Art. 6º A Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Penalva constituir-se-á de:

I – mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são:

a) evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

b) evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

c) resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

- e) receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- f) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- g) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;
- h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;
- i) programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e
- j) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro 2000.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos autorizatórios para:

- I – realização de operação de crédito por antecipação de receita;
- II – abertura de créditos suplementares até o limite de 80% total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- IV – designação de órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 8º Para fins de consolidação da Lei Orçamentária do Município de Penalva, o Poder Legislativo deverá entregar sua proposta orçamentária para 2024 ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de agosto de 2023, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 58.

§ 2º Havendo débito previdenciário de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) decorrente do parcelamento retido no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reter do repasse mensal do respectivo duodécimo a que se refere ao § 1º deste artigo, observado o limite legal, os valores de cada parcela, para efeito de compensação, que serão repassados aos respectivos institutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração da Lei Orçamentária para 2024, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade em cada uma dessas etapas, considerando:

I - a ampliação da participação social, a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas às etapas de elaboração do orçamento;

II - a excelência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, visando garantir a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos a sociedade, sobretudo no que se refere às áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, assistência social e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 10º A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre despesa e receita auferidas, impondo-se, caso necessário, limitações de empenhos e processamentos de despesas, lançando-se mão, prioritariamente das medidas de ajuste:

I - redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração de órgãos do executivo municipal;

II - racionalização das despesas de custeio;

III - adiamento de obras não iniciadas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º As Leis são relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 13º As fontes de recursos, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 14º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamentos, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, bem como seus créditos adicionais, em decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a legislação e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 15º A Lei Orçamentária de 2024 compreenderá a concessão de transferência de recursos para organização da sociedade civil, a títulos de auxílios, subvenções sociais e contribuições para cobrir despesas de custeios das entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencha uma das seguintes condições:

I - atividade de interesse social, com atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II - registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - sejam vinculados a organismos de naturezas comunitárias, filantrópicas, confessionais, institucionais ou assistenciais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos nos ditames da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 3º É vedada:

a) a inclusão de empenho global a título de subvenções sociais.

b) o pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

c) o pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

d) é vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, que, em parceria com a administração pública municipal, contribuam diretamente para o alcance de objetivos previstos em programas do plano plurianual.

Art. 16º A celebração de convênios, por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que exija contrapartida financeira deverá ser precedida de adequação orçamentária da unidade beneficiada.

Parágrafo Único. Para a habilitação ao recebimento das transferências financeiras, a entidade beneficiária fica obrigada a comprovar:

I – plano de trabalho;

II - funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração emitida, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

exercício de 2024, pelo representante legal ou, quando for o caso, pelo respectivo conselho setorial de política pública;

III – regularidade, junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e com a Justiça do Trabalho, na jurisdição de sua sede;

IV - objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal;

V - investidura da atual diretoria ou unidade equivalente.

Art. 17º O Poder Executivo Municipal incluirá na proposta orçamentária de 2024, os débitos constantes de precatórios judiciais informados até 30 de junho de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 18º As despesas com publicidade do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à veiculação de informações sobre a ação governamental, assuntos de interesse público e de campanhas educativas.

Art. 19º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada nos termos disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 21º Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2024.

Art. 22º Acompanharão as leis concernentes a créditos especiais, as exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das ações.

Art. 23º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 24º Considera-se crédito suplementar o reforço de uma dotação orçamentária já existente, incluindo grupos de natureza de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁLVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000 CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 25º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 26º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de recursos por excesso de arrecadação deverão conter exposição de motivos relativos a:

I - atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024, por fonte de recursos;

II - cálculo dos valores vinculados à educação e à saúde, quando o excesso ocorrer em receitas da base de cálculo das vinculações constitucionais;

III - parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Parágrafo único. Após deduzidos os valores do excesso com destinação vinculada, o saldo será aplicado em ações e programas prioritários para a Administração Municipal.

Art. 27º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de superávit financeiro deverão conter as exposições de motivos relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2024;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28º A instituição e a concessão de qualquer vantagem pecuniária ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração municipal, só poderão ser feitas se atendido o art. 169, § 1º da Constituição Federal e, ainda, as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29º A criação de cargos e/ou expansão de vagas do quadro de pessoal será estabelecida em lei específica.

§ 1º O provimento de cargos do quadro efetivo dar-se-á por Concurso Público nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁLVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30º As diretrizes da receita para o ano de 2024 preveem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas geradoras de ocupação e renda que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de propiciar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 31º Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, considerando:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população e taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

VI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

VII - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias, para a instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁLVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 32º As leis de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33º A Lei Orçamentária poderá incluir na estimativa da receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 32 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV, deste artigo, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Art. 34º Os tributos municipais poderão sofrer alteração em decorrência de mudanças na legislação federal ou em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36º A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, será devidamente classificada e contabilizada no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37º O órgão responsável pelo processo orçamentário publicará, juntamente com a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando atividades e projetos em cada unidade orçamentária, contidos nos orçamentos fiscal e da seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 38º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso, conforme dispõe os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 39º Se a Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito de Penalva até o primeiro dia de janeiro de 2024, a programação constante do citado projeto encaminhado pelo Poder Executivo será executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não ocorrer o ato de sanção.

Art. 40º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 41º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42º As despesas de exercícios finalizados, para as quais o orçamento respectivo consignava saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processados em época própria, assim como os restos a pagar com prescrição interrompida, poderão ser reconhecidos em dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo consideram-se despesas que não tenham sido processadas em época própria e restos a pagar o que se está estabelecido no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 44º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, EM 12 DE MAIO DE 2023.

RONILDO CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 489/2023

PENALVA-MA, 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Penalva para o exercício de 2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos faço saber que a Câmara aprovou e eu **RONILDO CAMPOS SILVA**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Penalva para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento para o exercício de 2024;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do projeto de lei orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições e condições para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O orçamento será disposto em conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025 consoante as metas e prioridades contida no *caput* deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos, será elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação: o instrumento de operações das quais resultam em produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo do programa; classificada como:

a) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: um instrumento de programação que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional, com objetivo de agrupar as unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários e serão consignadas de dotações próprias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto identificados, conforme a seguir:

I - pessoal e encargos sociais – (1);

II - juros e encargos da dívida – (2);

III - outras despesas correntes – (3);

IV - investimentos – (4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – (5);

VI - amortização da dívida – (6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 desta Lei será identificada pelo dígito “9” (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação de que trata o *caput* deste artigo observará, no mínimo, o detalhamento a seguir:

I - Transferências à União - (20);

II – Transferências à Estados e ao Distrito Federal - (30);

III - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (35);

IV - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (36);

V - Transferências a Municípios - (40);

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - (41);

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (45);

VIII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (46);

IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - (50);

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - (60);

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - (70);

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - (71);

XIII - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (73);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (74);

XV - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (75);

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (76);

XVII - Transferências ao Exterior - (80);

XVIII - Aplicações Diretas - (90);

XIX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - (91);

XX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (95);

XXI - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (96);

XXII - A Definir - (99).

§ 5º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir - (99).

Art. 6º A Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Penalva constituir-se-á de:

I – mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são:

a) evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

b) evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

c) resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

- e) receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- f) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- g) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;
- h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;
- i) programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e
- j) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro 2000.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos autorizatórios para:

- I – realização de operação de crédito por antecipação de receita;
- II – abertura de créditos suplementares até o limite de 80% total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- IV – designação de órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 8º Para fins de consolidação da Lei Orçamentária do Município de Penalva, o Poder Legislativo deverá entregar sua proposta orçamentária para 2024 ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de agosto de 2023, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 58.

§ 2º Havendo débito previdenciário de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) decorrente do parcelamento retido no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reter do repasse mensal do respectivo duodécimo a que se refere ao § 1º deste artigo, observado o limite legal, os valores de cada parcela, para efeito de compensação, que serão repassados aos respectivos institutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁLVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração da Lei Orçamentária para 2024, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade em cada uma dessas etapas, considerando:

I - a ampliação da participação social, a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas às etapas de elaboração do orçamento;

II - a excelência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, visando garantir a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos a sociedade, sobretudo no que se refere às áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, assistência social e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 10º A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre despesa e receita auferidas, impondo-se, caso necessário, limitações de empenhos e processamentos de despesas, lançando-se mão, prioritariamente das medidas de ajuste:

I - redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração de órgãos do executivo municipal;

II - racionalização das despesas de custeio;

III - adiamento de obras não iniciadas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º As Leis são relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 13º As fontes de recursos, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 14º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamentos, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, bem como seus créditos adicionais, em decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a legislação e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 15º A Lei Orçamentária de 2024 compreenderá a concessão de transferência de recursos para organização da sociedade civil, a títulos de auxílios, subvenções sociais e contribuições para cobrir despesas de custeios das entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencha uma das seguintes condições:

I - atividade de interesse social, com atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II - registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - sejam vinculados a organismos de naturezas comunitárias, filantrópicas, confessionais, institucionais ou assistenciais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos nos ditames da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 3º É vedada:

a) a inclusão de empenho global a título de subvenções sociais.

b) o pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

c) o pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

d) é vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, que, em parceria com a administração pública municipal, contribuam diretamente para o alcance de objetivos previstos em programas do plano plurianual.

Art. 16º A celebração de convênios, por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que exija contrapartida financeira deverá ser precedida de adequação orçamentária da unidade beneficiada.

Parágrafo Único. Para a habilitação ao recebimento das transferências financeiras, a entidade beneficiária fica obrigada a comprovar:

I – plano de trabalho;

II - funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração emitida, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

exercício de 2024, pelo representante legal ou, quando for o caso, pelo respectivo conselho setorial de política pública;

III – regularidade, junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e com a Justiça do Trabalho, na jurisdição de sua sede;

IV - objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal;

V - investidura da atual diretoria ou unidade equivalente.

Art. 17º O Poder Executivo Municipal incluirá na proposta orçamentária de 2024, os débitos constantes de precatórios judiciais informados até 30 de junho de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 18º As despesas com publicidade do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à veiculação de informações sobre a ação governamental, assuntos de interesse público e de campanhas educativas.

Art. 19º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada nos termos disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 21º Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2024.

Art. 22º Acompanharão as leis concernentes a créditos especiais, as exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das ações.

Art. 23º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 24º Considera-se crédito suplementar o reforço de uma dotação orçamentária já existente, incluindo grupos de natureza de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁLVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000 CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 25º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 26º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de recursos por excesso de arrecadação deverão conter exposição de motivos relativos a:

I - atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024, por fonte de recursos;

II - cálculo dos valores vinculados à educação e à saúde, quando o excesso ocorrer em receitas da base de cálculo das vinculações constitucionais;

III - parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Parágrafo único. Após deduzidos os valores do excesso com destinação vinculada, o saldo será aplicado em ações e programas prioritários para a Administração Municipal.

Art. 27º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de superávit financeiro deverão conter as exposições de motivos relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2024;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28º A instituição e a concessão de qualquer vantagem pecuniária ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração municipal, só poderão ser feitas se atendido o art. 169, § 1º da Constituição Federal e, ainda, as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29º A criação de cargos e/ou expansão de vagas do quadro de pessoal será estabelecida em lei específica.

§ 1º O provimento de cargos do quadro efetivo dar-se-á por Concurso Público nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30º As diretrizes da receita para o ano de 2024 preveem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas geradoras de ocupação e renda que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de propiciar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 31º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, considerando:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população e taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

VI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

VII - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias, para a instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 32º As leis de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33º A Lei Orçamentária poderá incluir na estimativa da receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 32 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV, deste artigo, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Art. 34º Os tributos municipais poderão sofrer alteração em decorrência de mudanças na legislação federal ou em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36º A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, será devidamente classificada e contabilizada no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37º O órgão responsável pelo processo orçamentário publicará, juntamente com a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando atividades e projetos em cada unidade orçamentária, contidos nos orçamentos fiscal e da seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. J. J. Marques, 222 / CEP: 65.213-000CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 38º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso, conforme dispõe os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 39º Se a Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito de Penalva até o primeiro dia de janeiro de 2024, a programação constante do citado projeto encaminhado pelo Poder Executivo será executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não ocorrer o ato de sanção.

Art. 40º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 41º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42º As despesas de exercícios finalizados, para as quais o orçamento respectivo consignava saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processados em época própria, assim como os restos a pagar com prescrição interrompida, poderão ser reconhecidos em dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo consideram-se despesas que não tenham sido processadas em época própria e restos a pagar o que se está estabelecido no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 44º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, EM 12 DE MAIO DE 2023.

RONILDO CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Lei: , Data:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
3	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
4	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
5	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA ESTRURURA
6	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
7	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa	Descrição									
0001	PROCESSO LEGISLATIVO									
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA								25	355.200,64
	010100	CAMARA MUNICIPAL								
		1001	AMPLIAÇÃO E MORDENIZAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA								0	1.376.429,40
	010100	CAMARA MUNICIPAL								
		2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA								0	1.454.126,07
	010100	CAMARA MUNICIPAL								
		2002	MANUT. E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 3.185.756,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa Descrição									
0002 MANUT. E FUNCIONAMENTO DO GABINETE									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	1.766.913,37
	020200	GABINETE DO PREFEITO							
		2088	MANUTENÇÃO DO GABINETE						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									1.766.913,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição								
0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL										
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA								0	498.023,83
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
		2056	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE FINANÇAS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA								0	5.704.415,83
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
		2093	MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA								0	1.097.305,11
	020400	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		1003	CONSTRUÇÃO DA SEC D EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESCOLARES							
			12	Educação						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Page 4 of 42

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	636.798,14
020400	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2013	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
12	Educação		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	4.481.594,76
020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO		
2022	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	1.532.897,92
020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO		
2123	MANUT. REFORMAS DE PREDIOS PUBLICOS, LOGRADOUROS E PONTES.		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	366.354,70
020700	SEC. MUN. DE PESCA, AQUIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO		
2035	MANUT. E FUNC. DA SEC MUN DE PESCA, AQUIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Page 5 of 42

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	203.591,57
021000	SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO		
2055	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE GOVERNO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	54.097,27
021100	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA		
2056	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE FINANÇAS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
501	Outros Recursos não Vinculados		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	361.534,25
021100	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA		
2056	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE FINANÇAS		
09	Previdência Social		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	582.673,34
021300	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
2065	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAUDE		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	361.052,20
021800	SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
2098	MANUT. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER		
27	Desporto e Lazer		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	15.880.338,93
--------------------------	---------------

Programa Descrição

0004 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	761.150,11
021100	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA								
2056	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE FINANÇAS								
04	Administração								
121	Planejamento e Orçamento								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa:	761.150,11
--------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa Descrição									
0009 MANUT DE ACOES DE PRESERV DE APOIO A AGRICULTURA									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	4.338,42
	020700	SEC. MUN. DE PESCA, AQUIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO							
		2037	HOSTICULTURA						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	4.338,42
	020700	SEC. MUN. DE PESCA, AQUIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO							
		2038	PISCICULTURA						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	4.338,42
	020700	SEC. MUN. DE PESCA, AQUIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO							
		2039	PESCA ARTESANAL						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									13.015,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição							
0011 OBRAS DE CONST E MELHORIAS HABITACIONAIS									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	538.239,31
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO							
		2028	HABITAÇÃO (ZONA URBANA RURAL)						
			15	Urbanismo					
				482	Habitação Urbana				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								538.239,31	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição								
0012 OBRAS E INSTALAÇÕES										
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	3.083.544,62	
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO								
		1002	CONST/AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS, PRAÇAS, JARDINS, RUAS/AVEN. E PONTES							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	1.345.941,19	
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO								
		2034	CONTRUÇÃO E MANUT DE ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS DE ACESSO							
			04	Administração						
				451	Infra-Estrutura Urbana e Rural					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0004	FMS- PENALVA							0	850.906,84	
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
		1004	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS, UBS E CENTRO DE SAUDE							
			10	Saúde						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 5.280.392,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição							
0014 OBRAS DE CONTRUÇÃO DE POCOS E ACUDES									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	674.728,90
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO							
		2029	CONSTRUÇÃO E AMPL. DO SIST DE ABASTEC D´ AGUA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									674.728,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa Descrição									
0015 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	176.705,07
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO							
		1008	EXPANCAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	465.174,06
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO							
		2033	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									641.879,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição								
0019 ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR										
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA								0	3.521.037,62
	020400	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		2010	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE							
			12	Educação						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDEB- PENALVA								0	3.130.357,37
	020500	FUNDEB								
		1006	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES E QUADRAS							
			12	Educação						
				122	Administração Geral					
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDEB- PENALVA								0	29.379.849,77
	020500	FUNDEB								
		2005	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENS. FUNDAMENTAL 70%							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Page 13 of 42

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0003	FUNDEB- PENALVA	0	9.404.468,84
	020500 FUNDEB		
	2017	MANUTENCAO E FUNC DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
	12	Educação	
	361	Ensino Fundamental	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	00	Recursos Ordinários	
	3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDEB- PENALVA	0	2.097.090,65
	020500 FUNDEB		
	2019	MANUTENÇÃO E FUNC DO ENSINO INFANTIL 30%	
	12	Educação	
	365	Educação Infantil	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	00	Recursos Ordinários	
	3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDEB- PENALVA	0	4.581.504,35
	020500 FUNDEB		
	2020	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENS. INFANTIL 70%	
	12	Educação	
	365	Educação Infantil	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	00	Recursos Ordinários	
	3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDEB- PENALVA	0	1.084.602,74
	020500 FUNDEB		
	2021	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO - EJA 70%	
	12	Educação	
	366	Educação de Jovens e Adultos	
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
	05	Complementação do FUNDEB	
	3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0003	FUNDEB- PENALVA								0	71.895.839,83
	020500	FUNDEB								
		2102	PRECATORIOS DO FUNDEF							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					544	Recursos de Precatórios do FUNDEF				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0003	FUNDEB- PENALVA								0	324.583,64
	020500	FUNDEB								
		2104	MANUTENÇÃO DO EJA							
			12	Educação						
				366	Educação de Jovens e Adultos					
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	125.419.334,83
--------------------------	----------------

Programa Descrição

0020 QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	843.579,91
	020400	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2100	MAN. DOS RECURSOS DO QSE						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					550	Transferência do Salário-Educação			
						15	Transferências de Recursos do Fundo Nac.do Desenv.da Educação - FNDE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:	843.579,91
--------------------------	------------

Page 15 of 42

ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Ações

Total Geral do Programa: 371.933,56

Ações

Total Geral do Programa: 457.943,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição							
0025 DESPORTO									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	292.584,02
	021800	SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER							
		1010	Construção de Quadras Poliesportivas						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	50.614,79
	021800	SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER							
		2062	CONSTRUÇOES E REFORMAS DE QUADRAS E CENTRO ESPORTIVOS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								343.198,82	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição							
0027 CULTURA									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	49.650,71
	020700	SEC. MUN. DE PESCA, AQUIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO							
		2060	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AO TURISMO						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	47.722,52
	021200	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO							
		2058	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MUSICA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	866.718,10
	021200	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO							
		2061	CULTURA TRADICIONAIS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	0	337.431,96
021200	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
2064	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC.MUN. DE CULTURA E TURISMO		
27	Desporto e Lazer		
813	Lazer		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	1.301.523,29
---------------------------------	---------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição							
0028 UNIDADES DE SAUDE									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	138.726,72
	021300	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE							
		1009	Aquisição de Veiculos, Vans e Onibus						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0004	FMS- PENALVA							0	429.693,29
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		1011	REQUALIFICA UBS/CENTROS DE SAÚDE/HOSPITAIS/SECRETARIA E PROGRAMAS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de S			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0004	FMS- PENALVA							0	205.400,86
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2067	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAUDE						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Page 20 of 42

ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0004	FMS- PENALVA									0	6.659.214,33
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS									
		2067	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAUDE								
		10	Saúde								
			301	Atenção Básica							
				500	Recursos não Vinculados de Impostos						
					00	Recursos Ordinários					
						3	DESPESAS CORRENTES				
0004	FMS- PENALVA									0	1.225.923,52
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS									
		2068	PROGRAMA DE AÇÕES BASICAS EM SAÚDE								
		10	Saúde								
			301	Atenção Básica							
				600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de						
					00	Recursos Ordinários					
						3	DESPESAS CORRENTES				
0004	FMS- PENALVA									0	221.378,71
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS									
		2072	REQUALIFICA UBS / CENTRO DE SAUDE								
		10	Saúde								
			301	Atenção Básica							
				621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual						
					00	Recursos Ordinários					
						4	DESPESAS DE CAPITAL				
0004	FMS- PENALVA									0	1.912.030,67
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS									
		2073	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF								
		10	Saúde								
			301	Atenção Básica							
				600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de						
					00	Recursos Ordinários					
						3	DESPESAS CORRENTES				

Page 21 of 42

ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0004	FMS- PENALVA									0	322.970,59
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS									
		2074	PROGRAMA SAUDE BUCAL -PSB								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0004	FMS- PENALVA									0	2.040.704,98
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS									
		2075	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0004	FMS- PENALVA									0	86.768,22
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS									
		2076	CAMPANHA DE VACINACAO								
			10	Saúde							
				305	Vigilância Epidemiológica						
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0004	FMS- PENALVA									0	125.331,87
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS									
		2078	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Page 22 of 42

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 0, Data: 10/04/2023

2024

0004	FMS- PENALVA	0	607.618,56
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2079	IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

0004	FMS- PENALVA	0	151.844,38
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2080	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

0004	FMS- PENALVA	0	144.613,70
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2081	MAIS MEDICOS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

14.272.220,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa Descrição	
0033 PROGAMA DE MEDICAMENTOS	
Ações	
Entidade	Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Valor
0004 FMS- PENALVA	0 361.534,25
021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
2083 FARMACIA BASICA - FB	
10 Saúde	
303 Suporte Profilático e Terapêutico	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	
00 Recursos Ordinários	
3 DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa: 361.534,25	

Programa Descrição	
0034 VIGILANCIA SANITARIA	
Ações	
Entidade	Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Valor
0004 FMS- PENALVA	0 861.897,64
021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
2086 VIGILANCIA SANITARIA - VS	
10 Saúde	
304 Vigilância Sanitária	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	
00 Recursos Ordinários	
3 DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa: 861.897,64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa	Descrição
0035	EPIDEMIOLOGIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FMS- PENALVA							0	1.039.255,11
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2087	VIGILANCIA EM SAUDE/EPIDEMIOLOGIA						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

1.039.255,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição								
0040 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA										
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0005	FMAS- PENALVA							0	216.920,55	
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2044	PROG DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS E INDIV -PAEFI/CREAS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0005	FMAS- PENALVA							0	445.626,51	
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2048	BENEFICIOS EVENTUAIS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0005	FMAS- PENALVA							0	24.102,28	
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2050	PROG. BOLSA FAMILIA- IGDBF							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:									686.649,34	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição								
0044 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL										
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0005	FMAS- PENALVA								0	245.017,37
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2050	PROG. BOLSA FAMILIA- IGDBF							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0005	FMAS- PENALVA								0	325.808,41
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2051	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0005	FMAS- PENALVA								0	337.857,30
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2054	PROGRAMA DE ERRADIAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0005	FMAS- PENALVA								0	1.434.658,38
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2094	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FMAS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	2.343.341,45
--------------------------	--------------

Programa	Descrição
0058	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	425.405,30
	021500	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2089	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE MEIO AMBIENTE						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:	425.405,30
--------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição							
0071 MERENDA ESCOLAR									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	1.590.750,68
	020400	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2003	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR- PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			
						15	Transferências de Recursos do Fundo Nac.do Desenv.da Educação - FNDE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									1.590.750,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa Descrição									
0072 OBRAS E COORDENAÇÕES GERAL									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	337.431,96
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO							
		1009	Aquisição de Veiculos, Vans e Onibus						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana e Rural				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	548.326,94
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO							
		2025	CONST. REFORMAS E MANUT DE RUAS, PRAÇAS , JARDINS E PONTES						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									885.758,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa	Descrição
0079	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FMS- PENALVA							0	2.401.345,79
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2084	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 2.401.345,79

Programa	Descrição
0080	BIBLIOTECA PUBLICA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	291.637,63
	020400	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2006	CONST.,MANUT. E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 291.637,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa	Descrição									
0081	AQUISIÇÃO DE ONIBUS/VAN ESCOLAR									
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA								0	473.989,06
	020400	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		1009	Aquisição de Veiculos, Vans e Onibus							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDEB- PENALVA								0	869.954,76
	020500	FUNDEB								
		1007	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS, VAN E LANCHA ESCOLAR.							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:										1.343.943,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição								
0082 LIMPEZA PUBLICA										
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA								0	1.656.626,88
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO								
		2026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA							
			15	Urbanismo						
				452	Serviços Urbanos					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
									Total Geral do Programa:	1.656.626,88

Programa		Descrição								
0083 RESIDUOS SOLIDOS										
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA								0	338.878,10
	020600	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO								
		2024	INPLANTAÇÃO E MANUT. DE RESIDUOS SOLIDOS							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana e Rural					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
									Total Geral do Programa:	338.878,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição							
0085 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	72.306,85
	020700	SEC. MUN. DE PESCA, AQUIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO							
		1009	Aquisição de Veiculos, Vans e Onibus						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
Total Geral do Programa:									72.306,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

[illegible]

Page 35 of 42

ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Ações

Total Geral do Programa: 363.944,47

Ações

Total Geral do Programa: 101.229,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição									
0089 MANUT. E FUNC. DA CONTROLADORIA											
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria			Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA									0	101.229,59
	020200	GABINETE DO PREFEITO									
		2096	MANUT. E FUNC. DA CONTRALADORIA								
			04	Administração							
				122	Administração Geral						
					501	Outros Recursos não Vinculados					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			
Total Geral do Programa:										101.229,59	

Programa		Descrição								
0090 PDDE										
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA								0	174.741,55
	020400	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		2011	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA							
			12	Educação						
				122	Administração Geral					
					551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)				
						15	Transferências de Recursos do Fundo Nac.do Desenv.da Educação - FNDE			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Page 37 of 42

ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Ações

Total Geral do Programa: 144.613,70

Ações

Total Geral do Programa: 204.869,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição							
0093 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS/CRAS									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FMAS- PENALVA							0	209.689,86
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2049	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								209.689,86	

Programa		Descrição							
0094 IGD/SUAS									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FMAS- PENALVA							0	33.554,16
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2045	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IGD/SUAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								33.554,16	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição									
0095 AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIAS											
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria			Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA									0	281.305,82
	020800	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
		2101	AÇÕES DE COMBATE AO COVID								
			08	Assistência Social							
				122	Administração Geral						
					500	Recursos não Vinculados de Impostos					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA									0	454.417,09
	021300	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE									
		2101	AÇÕES DE COMBATE AO COVID								
			10	Saúde							
				122	Administração Geral						
					500	Recursos não Vinculados de Impostos					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0004	FMS- PENALVA									0	1.125.223,30
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS									
		2101	AÇÕES DE COMBATE AO COVID								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

0005	FMAS- PENALVA						0	296.885,84
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2101	AÇÕES DE COMBATE AO COVID					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:	2.157.832,06
---------------------------------	---------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa Descrição									
0096 MEIO AMBIENTE									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							0	17.311,13
	021500	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		1005	INVESTIMENTOS NO FUNDO DE MEIO AMBIENTE						
			18	Gestão Ambiental					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0006	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							0	45.441,71
	021500	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2103	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE						
			18	Gestão Ambiental					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0006	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							0	10.819,45
	021900	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2103	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE						
			18	Gestão Ambiental					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								73.572,29	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

Programa		Descrição							
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA							0	235.872,00
	999900	RESERVA DE CONTINGENCIA							
		9999	RESERVA DE CONTINGENCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total Geral do Programa:								235.872,00	

Total Geral da LDO: 190.930.414,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	135.254.411,08	129.668.403,90	72,05370	140.664.587,52	135.038.004,02	71,96370	146.291.171,02	140.439.524,18	71,96370
Receitas Primárias (I)	133.807.839,65	128.281.575,87	71,28300	139.160.153,24	133.593.747,10	71,19410	144.726.559,37	138.937.496,99	71,19410
Receitas Primárias Correntes	133.807.839,65	128.281.575,87	71,28300	139.160.153,24	133.593.747,10	71,19410	144.726.559,37	138.937.496,99	71,19410
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.307.372,77	5.088.178,27	2,82740	5.519.667,68	5.298.880,97	2,82390	5.740.454,39	5.510.836,21	2,82390
Transferências Correntes	127.886.184,75	122.604.485,32	68,12840	133.001.632,14	127.681.566,85	68,04340	138.321.697,43	132.788.829,53	68,04340
Demais Receitas Primárias Correntes	614.282,13	588.912,28	0,32720	638.853,42	613.299,28	0,32680	664.407,55	637.831,25	0,32680
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesa Total	123.558.408,01	118.455.445,76	65,82290	128.500.744,33	123.360.714,56	65,74070	133.640.774,10	128.295.143,14	65,74070
Despesas Primárias (II)	122.268.253,14	117.218.574,29	65,13550	127.158.983,27	122.072.623,94	65,05420	132.245.342,60	126.955.528,89	65,05420
Despesas Primárias Correntes	116.844.559,43	112.018.879,13	62,24620	121.518.341,81	116.657.608,14	62,16850	126.379.075,48	121.323.912,46	62,16850
Pessoal e Encargos Sociais	74.068.058,19	71.009.047,39	39,45800	77.030.780,52	73.949.549,30	39,40880	80.112.011,74	76.907.531,27	39,40880
Outras Despesas Correntes	42.776.501,24	41.009.831,74	22,78820	44.487.561,29	42.708.058,84	22,75970	46.267.063,74	44.416.381,19	22,75970
Despesas Primárias de Capital	5.423.693,71	5.199.695,16	2,88930	5.640.641,46	5.415.015,80	2,88570	5.866.267,12	5.631.616,43	2,88570
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	11.539.586,51	11.063.001,58	6,14750	12.001.169,97	11.521.123,16	6,13990	12.481.216,77	11.981.968,10	6,13990
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	12.153.868,64	11.651.913,87	6,47470	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	176.289.354,28	100,92800	129.574.325,77	100,76930	-46.715.028,51	-26,50000
Receitas Primárias (I)	175.726.798,58	100,60600	128.188.473,81	99,69150	-47.538.324,77	-27,05000
Despesa Total	176.233.662,28	100,89610	117.981.260,75	91,75340	-58.252.401,53	-33,05000
Despesas Primárias (II)	174.995.510,28	100,18730	116.745.183,15	90,79210	-58.250.327,13	-33,29000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	731.288,30	0,41870	11.443.290,66	8,89940	10.712.002,36	1.464,81250
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.755.232,90	-2,14990	0,00	0,00000	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	176.289.354,28	100,92800	129.574.325,77	100,76930	-46.715.028,51	-26,50000
Receitas Primárias (I)	175.726.798,58	100,60600	128.188.473,81	99,69150	-47.538.324,77	-27,05000
Despesa Total	176.233.662,28	100,89610	117.981.260,75	91,75340	-58.252.401,53	-33,05000
Despesas Primárias (II)	174.995.510,28	100,18730	116.745.183,15	90,79210	-58.250.327,13	-33,29000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	731.288,30	0,41870	11.443.290,66	8,89940	10.712.002,36	1.464,81250
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.755.232,90	-2,14990	0,00	0,00000	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	15.480.059,81	44,320	12.388.504,81	80,030	12.569.237,26	101,460
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	19.449.468,17	55,680	3.091.554,70	19,970	-180.732,45	-1,460
TOTAL	34.929.527,98	100,00	15.480.059,51	100,00	12.388.504,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – II d) + IIIh)	(h) = ((Ib – II e) + IIIi)	(i) = (Ic – II f)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS****2024****Lei: 0, Data: 10/04/2023**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS****2024****Lei: 0, Data: 10/04/2023**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 1 of 4

Lei: 0, Data: 10/04/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 2 of 4

Lei: 0, Data: 10/04/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 3 of 4

Lei: 0, Data: 10/04/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Imunidade	Os serviços prestados por templos de qualquer culto relacionados com suas finalidades essenciais	0,00	0,00	0,00	Considerada na estimativa da receita
ISS	Imunidade	Os serviços prestados por partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei e relacionados com suas finalidades essenciais.	0,00	0,00	0,00	Considerada na estimativa da receita

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2024

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2024.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2024:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE MAIO DE 2023.

RONILDO CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

Lei: 0, Data: 10/04/2023

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais TRT / TJ e RPV	8.817.576,30	Realizar acompanhamentos periódicos com a finalidade de dirimir os débitos judiciais. Utilização de recursos orçamentários previstos e reserva de contingência.	8.817.576,30
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	8.817.576,30	SUBTOTAL	8.817.576,30
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	8.817.576,30	TOTAL	8.817.576,30